



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Coronel Claret

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2024

(Coronel Claret)

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

ALTERA O ARTIGO 5º e seu parágrafo único, da LEI Nº. 4.670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 1º - O artigo 5º e seu o parágrafo único, da LEI Nº. 4.670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Em caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a concessionária responsável pelo abastecimento de água sofrerá a imposição de multa, no valor de 20.000 (vinte mil) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, ou nova denúncia após aplicação da primeira multa, o valor da multa será o dobro do previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 09 de setembro de 2024.


CORONEL CLARET

VEREADOR

Câmara Municipal de Lavras - MC

PROTOCOLADO

Em: 09 / 09 / 2024

n.º 03249



18/57h

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Coronel Claret

JUSTIFICATIVA

A modificação se faz necessário, pois a concessionária insiste no descumprimento da Lei e pena aplicada é um valor irrisório perante o tamanho do faturamento da empresa.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei. Atenciosamente

CORONEL CLARET

VEREADOR